



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI  
Gabinete do Prefeito

---

---

DECRETO Nº 010/2017, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA**, Prefeito do Município de Apodi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com o disposto no artigo 66, IV da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe sobre a expedição de decreto como atribuição do prefeito e,

CONSIDERANDO ser o carnaval um evento tradicional do município, que além de trazer entretenimento e lazer aos munícipes, movimenta a economia de forma bastante considerável;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo entre a assunção pela atual gestão e a realização do evento para que fosse feito todo levantamento do que seria necessário para a realização do carnaval;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a celebração de termos de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Apodi e parceiro(s) da iniciativa privada que tenha(m) interesse em subsidiar a estrutura convencional do Carnaval de Apodi 2017, que passa a ser regida pelas regras gerais e específicas estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Para os fins da aplicação deste decreto, consideram-se estruturas convencionais para o carnaval 2017: Palco medindo no mínimo 12x08m com camarins carpetados e climatizados medindo 4x4m cada, para apresentação das atrações artísticas; Toda sonorização necessária para realização do evento; Mínimo de 80 (oitenta) cabines de banheiros químicos espalhados por todo pátio da folia, 02 (dois) geradores de no mínimo de 180 KVA, cabinados, silenciados e abastecidos com operador para até 12h00 horas de funcionamento.

Art. 3º. O parceiro que subsidiar a estrutura do carnaval terá o direito de comercializar os camarotes (máximo de 70) que serão instalados e montados – por sua conta e risco – no pátio da folia, por um preço unitário de até R\$ 3.000,00 (três Mil reais).

Art. 4º. Será instituída Subcomissão formada por 03 (três) membros indicados pela administração para avaliação das propostas.

§ único. A celebração do termo de cooperação dependerá de prévia anuência da Subcomissão prevista no caput do art. 4º deste decreto.

Art. 5º. A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá apresentar uma carta de intenção, na sede da prefeitura municipal, conforme será regulamentada em chamada pública posterior;

II - a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição da estrutura serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-o à unidade competente;

III - se previamente aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado pelo titular do ente ou órgão público competente à manifestação da Subcomissão prevista no artigo 4º deste decreto;

IV - caso obtenha a anuência da Subcomissão, o processo será encaminhado para autorização do Prefeito e, em seguida, para assinatura do termo de cooperação pelo titular do ente ou órgão público competente; em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo;

V - na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, deverão ser abertos os envelopes lacrados, onde será aprovada a proposta que melhor atender ao interesse público, de acordo com a quantidade e qualidade das estruturas enumeradas no art. 2º, mediante decisão fundamentada;

VI - em caso de empate, a proposta será escolhida por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública, na sede do órgão ou ente, em data e horário previamente divulgados por publicação no Portal da Prefeitura do Município de Apodi na Internet e em Diário Oficial;

VII - logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pelo ente ou órgão competente, na íntegra, no Diário Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

Art. 6º. Dê-se ampla divulgação à possibilidade das parcerias, de forma a possibilitar a participação de uma maior quantidade de interessados.

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Subcomissão prevista no artigo 4º deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi, 03 de fevereiro de 2017.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Constitucional de Apodi